



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 1.071.809
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passarelli
Jurisdicionado: Município de Comendador Gomes
Exercício: 2018
Responsável: Jerônimo Santana Neto

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Retornam os autos que versam da Prestação de Contas do Executivo Municipal n° 1.071.809 do exercício de 2018.
2. Após a manifestação deste *Parquet* de Contas (peça n° 52 do SGAP), foi determinada a intimação do Sr. Leandro Marcha para que encaminhasse “*cópia autenticada da **resolução votada, promulgada e publicada**, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação*” (grifo nosso - peça n° 53 do SGAP).
3. Ante à ausência de comprovação do julgamento das contas do Prefeito de Comendador Gomes pela Câmara municipal, ou de justificativa no prazo legal certificada à peça 60 do SGAP, foi aplicada multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Leandro Rosa de Souza, Presidente do Legislativo municipal no exercício de 2022 e, determinada nova diligência ao atual chefe do Poder Legislativo, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) conforme peça n° 67 do SGAP.
4. Em resposta foram apresentados os documentos de peça n° 78 do SGAP.
5. Tendo em vista que a documentação encaminhada pela Câmara de Vereadores (peça n° 78 do SGAP) não contempla a **cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada** conforme requerido no despacho de peça n° 53 do SGAP, devolvo os autos **OPINANDO** pela aplicação de multa, em atendimento ao determinado no Acórdão de peça n° 67 do SGAP.
6. É a manifestação ministerial.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)